



TERMO DE CONVÊNIO nº 05/2015

Processo nº 2348/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E O
CENTRO GASPAR GARCIA DE
DIREITOS HUMANOS, VISANDO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA
JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS
PESSOAS LEGALMENTE
NECESSITADAS.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RAFAEL**





VALLE VERNASCHI, portador do RG nº 20.931.441-2 e inscrito no CPF sob o nº 280.152.618-56, e o **CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.940.080/0001-08, com sede na Rua Dom Rodó, 140, Bairro Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP 01109-080, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Vice Coordenador Geral, Sr. **ANDRÉ FEITOSA ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG nº 30.147.976-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 223.952.568-11, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas (determinar áreas), conforme Plano de Trabalho de fls. 95/109, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de execução



circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio do Defensor Público Coordenador da Regional Central, conforme modelos anexos, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, por meio da Defensoria Pública Regional Central, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pelo **CONVÊNIO**, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. As cópias dos documentos de despesa mencionados no inciso anterior deverão ser originais;

V. Lançar, mensalmente, em sistema de informação apontado pela **DEFENSORIA** os dados indicadores da execução do Projeto, bem como os relatórios pertinentes;

VI. O oportuno lançamento de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sua consulta e utilização são de inteira responsabilidade da **ENTIDADE**, a qual responderá administrativa, civil e penalmente pela sua utilização indevida;

VII. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente





no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

IX. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA** e do Tribunal de Contas a processos, documentos, informações referentes a este **TERMO DE CONVÊNIO** e aos locais de execução do Termo;

X. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

XI. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XII. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XIII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **TERMO DE CONVÊNIO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e fiscais relativos ao funcionamento do **TERMO DE CONVÊNIO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Defensoria Pública pelos respectivos pagamentos.

XV. Desempenhar, nos moldes previstos nos Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e eventuais alterações posteriores;

XVI. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;



XVII. Atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XVIII. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XIX. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do Conselho Superior da **DEFENSORIA** Pública, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja, identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XX. Fornecer aos assistidos, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XXI. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XXII. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXIII. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

XXIV. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente TERMO DE CONVÊNIO, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;





XXV. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

XXVI. Fornecer ao assistido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXVII. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXVIII. Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXIX. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

XXX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** durante a sua vigência;

XXXI. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**;

XXXII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXXIII. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;



- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XXXIV. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXV. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o assistido;

XXXVI. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão **“TERMO DE CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO”**;

XXXVII. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado;

XXXVIII. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXIX. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XL. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da **DEFENSORIA** Pública do Estado;

XLI. Manter em sua sede, durante o horário fixado no **TERMO DE CONVÊNIO**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:





a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhado-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para o melhor resguardo do interesse do usuário, incluindo a impetração de habeas corpus, bem como medidas;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão do presente TERMO DE CONVÊNIO, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

c) adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

d) orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLIII. Não contratar para a execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;;

XLIV. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO** até trânsito em julgado das decisões, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes;

XLV. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, e seus eventuais



aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda.

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas ao **TERMO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I - Fiscalizar por intermédio da Regional Central, do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e pela Assessoria de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;





V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação do **TERMO DE CONVÊNIO**;

VIII - Instaurar, mediante portaria, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

**CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA
- DOS RECURSOS -**

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata este **TERMO DE CONVÊNIO**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância



mensal de R\$ 14.074,92 (quatorze mil setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais a ser creditada em conta vinculada a este **TERMO DE CONVÊNIO**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega pela **ENTIDADE**, à **DEFENSORIA**, dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda.

§ 2º – O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem o valor estimado de R\$ 84.449,52 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo que as despesas referentes ao corrente exercício, no valor estimado de R\$ 74.597,08 (setenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos) correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03092420057960000, Classificação de Despesa Elemento-Item 335039, do orçamento de 2015, e o restante, R\$ 9.852,44 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE CONVÊNIO** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A entidade deverá prestar contas finais de boa e regular aplicação dos recursos públicos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionando à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.





CLÁUSULA SEXTA
DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos deste **TERMO DE CONVÊNIO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

§ 2º - A responsabilidade pelos processos em andamento cessará para a **ENTIDADE** com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador.

§ 3º - A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável.



CLÁUSULA OITAVA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -

Este **TERMO DE CONVÊNIO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se





entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dom Rodó, 140, Bairro Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP 01109-080.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -

O **CONVÊNIO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem certos e ajustados, firmam as
partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 22 de julho de 2015

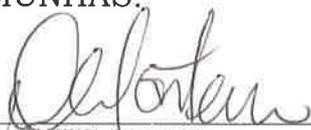


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral



CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS
ANDRÉ FEITOSA ALCÂNTARA
Vice Coordenador Geral

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
24.832.663-6

2. 
Nome: **Pâmela Fernandes**
RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA E PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade Proponente: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

CNPJ: 59.940.080/0001-0

Endereço: Rua Dom Rodó, 140, Bairro Ponte Pequena

Cidade: São Paulo SP

CEP: 01109-080

Telefone: (11) 3322-8604 (PABX)

2. Representante: Rogério Florêncio da Silva

Cargo: Coordenador Geral

RG nº: 17.269.842

CPF nº: 094.085.998-02

3. Responsável pela Execução:

3.1. Juliana Lemes Avanci

Cargo: Advogada Coordenadora do Programa Moradia Digna

RG nº: 32.018.735-4

CPF nº: 307.291.418-45

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Os convênios realizados com as entidades da sociedade civil, entre estas as organizações de direitos humanos, têm como princípio assegurar o atendimento jurídico-social às comunidades de baixa renda em situação de vulnerabilidade, bem como educação e cultura em direitos humanos, de modo que os conflitos possam ser enfrentados a partir da perspectiva da identidade e de estratégias coletivas.

Os convênios especializados têm, sobretudo, o papel de realizar atendimentos específicos para afirmação e defesa de direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais frente aos crescentes conflitos judicializados, com a perspectiva de que a atuação conjunta com outras organizações e com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo garantem a efetividade ao acesso à justiça.

O objeto deste convênio tem como premissa básica a atuação para assessoramento jurídico gratuito aos legalmente necessitados, por profissionais devidamente qualificados, em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, bem como para formação e capacitação em direitos humanos.

A atuação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, no que tange ao cumprimento do presente objeto, se traduzirá no atendimento jurídico para a defesa do direito à moradia e à cidade, a educação em direitos e a participação em políticas públicas. O objetivo é contribuir de forma qualificada para busca de alternativas de mediação nos casos de conflitos fundiários urbanos.

96
D

O atendimento jurídico contempla a atuação no âmbito judicial e extrajudicial, cumprindo, as seguintes etapas:

- promover atendimento, ações e defesas jurídicas em processos judiciais coletivos e acompanhamentos e defesas jurídicas para processos individuais já recepcionados pelo Centro Gaspar Garcia por meio de convênios anteriores com a Defensoria Pública, relacionados ao direito à moradia e à cidade, entre elas, ações de despejos, reintegrações de posse, reivindicatórias, usucapiões, em todas as regiões da cidade de São Paulo;
- manter os assistidos atualizados e informados sobre o andamento processual das lides das quais figuram como interessados, de acordo com dinâmica de atendimento definida pela entidade conveniada;
- prestar esclarecimentos quanto a possíveis alternativas que os assistidos dispõem para solucionar o conflito jurídico, informando-os quanto aos seus direitos e deveres com relação ao conflito judicial no qual estão inseridos, buscando incentivar soluções alternativas de conflitos, tais como a conciliação e mediação;
- receber quaisquer interessados que procurem o plantão de assessoramento jurídico para esclarecimentos de dúvidas sobre direitos humanos e sociais que não estejam vinculados ao direito à moradia e à cidade, orientando-os quanto às entidades afins que lhes possa prestar plenamente a assistência;

No tocante à educação em direitos, a atuação da entidade alcança a educação popular, a orientação a movimentos de moradia, inclusive no tocante a atendimentos habitacionais. Importa destacar como objeto os seguintes:

- realizar educação popular, como meio de conscientização dos direitos inerentes ao exercício da cidadania, por meio da promoção de reuniões, cursos ou palestras; utilizando como instrumento ordinário, sem prejuízos de outros que possam ser utilizados para a mesma finalidade, o "Programa Moradia Digna" do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos;
- auxiliar e orientar a população quanto à busca de documentos necessários para análise, diagnóstico, prevenção de conflitos;
- orientar, incentivar e apoiar a organização da sociedade civil, como protagonistas na efetivação dos direitos e garantias constitucionais; esclarecendo quanto à atuação e importância dos movimentos sociais de moradia na afirmação do direito à cidade;
- auxiliar e apoiar a organização coletiva para a formação de associações de moradores, a fim de aquisição de direitos à moradia e à cidade, ou acesso a programas de crédito governamentais, para compra e construção em mutirão;
- informar e orientar a população sobre as espécies de atendimentos habitacionais existentes e órgãos públicos competentes, inclusive com o encaminhamento de grupos de moradores assistidos a atendimentos habitacionais;

Finalmente, no que se refere à participação em políticas públicas, o convênio contempla a contribuição da entidade para a formulação, controle e implementação de políticas públicas, relacionadas ao direito à moradia e direito à cidade, diretamente em colaboração com outras entidades e sociedade civil organizada; atuando em espaços de diálogo com o poder público com conselhos, comitês e grupos de trabalho. Assim, a partir do conhecimento acumulado na atuação especializada, é possível apresentar elementos técnicos para a construção de políticas públicas habitacionais e judiciárias.

u
Davi

3. JUSTIFICATIVA

A realidade brasileira atual tem como marca a desigualdade social que há séculos assola o país. Apesar de recentes avanços de melhoria da situação socioeconômica da população brasileira, muitos ainda são desprovidos de condições básicas de sobrevivência e a justiça tornou-se, na prática, artigo de luxo, acessível aos poucos que possuem condições financeiras para arcar com as custas atreladas ao processo judicial.

A segregação socioterritorial tem origem na histórica forma de apropriação privada da terra realizada com o incentivo do Estado, seja com a facilitação da aquisição de imóveis e áreas, inclusive com flexibilização da lei (LIMA; *et al*, 2012), seja removendo comunidades em locais de interesse e de expansão do mercado imobiliário. Os efeitos dessa forma institucionalizada de lidar com a terra podem ser verificados em todas as grandes cidades brasileiras permeando as formas de pensar e gerir o espaço. No início da década de 70, menos de 1% da população de São Paulo residia em favelas, taxa que passou para 8% na década seguinte e atingiu 19,4% no começo da década de 90. Ainda na década de 90, o número de pessoas que moravam em loteamentos irregulares era de 2,4 milhões (MARICATO, 1996, p.12).

Segundo projeção do Observatório de Remoções¹, 100 mil famílias estão sob ameaça de remoção na cidade de São Paulo para realização de obras de infraestrutura, operações urbanas ou retirada de pessoas de áreas de risco. O levantamento realizado aponta para a relação entre a remoção das famílias de baixa renda e *"dinamização do circuito imobiliário e valorização especulativa do solo urbano, com conseqüente acirramento das disputas por terra urbanizada e localização"*.

A positivação dos novos direitos na Constituição Federal advém das reivindicações populares por reconhecimento de direitos e por políticas públicas que resultassem em melhores condições de vida à população. Diante desse cenário, a garantia dos direitos sociais, políticos e civis é essencial para a manutenção de uma sociedade mais justa. O surgimento das Defensorias Públicas em atendimento a preceitos constitucionais vem cumprindo o papel de assegurar os direitos humanos fundamentais, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, e de reduzir a desigualdade no acesso à justiça.

A presente parceria, portanto, se justifica para efetivar o direito à assistência judiciária gratuita, consolidando o auxílio de entidades que possuam identidade com o projeto da Defensoria e que possam colaborar com a prestação de assessoria jurídica apta a proporcionar um maior acesso à justiça, assegurar a proximidade da Defensoria com as

¹ O mapeamento realizado pelo Observatório de Remoções tem como objetivo juntar as informações disponíveis sobre as remoções forçadas na capital paulista. "A iniciativa foi de pesquisadores e professores-coordenadores da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo (FAUUSP), que coletaram dados publicados na imprensa, obtidos em pesquisas dos Laboratórios de Habitação e Assentamentos Humanos (LabHab) e do Espaço Público e Direito à Cidade (LabCidade) – ambos da FAUUSP –, e os decorrentes de denúncias recebidas pela Relatoria Especial para o Direito à Moradia Adequada da ONU. Com as informações em mãos, o site elaborou mapas em que constam as comunidades já retiradas e as que potencialmente podem ser atingidas – com informações básicas de cada uma delas – assim como os perímetros abarcados pelos projetos urbanos". Notícia disponível em http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=21019&boletim_id=1400&componente_id=23396 (acessado dia 14/01/13)

comunidades de baixa renda; otimizar os serviços prestados, agilizar os atendimentos, além de garantir a formação em direitos por meio da educação popular.

A atuação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, atende a essas necessidades e almeja qualificar o serviço de apoio ao atendimento jurídico às comunidades de baixa renda. Isso porque o Centro Gaspar Garcia é uma organização que há mais de 25 anos atua em questões concernentes ao direito à moradia, entre outras questões, e visa contribuir para o fortalecimento da cidadania da população da região central de São Paulo, especialmente moradores de cortiços, favelas, ocupações, mutirões habitacionais, população em situação de rua e sem teto.

Os princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade são diretrizes para a atuação do Poder Público, principalmente na política urbana, com o propósito de efetivar o direito à moradia e o direito à cidade. Para além de um direito individual fundamental, o direito à cidade assumiu caráter difuso, indissociável da função social da propriedade e consiste na garantia de sustentabilidade, de acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, constituindo-se direito de todo munícipe e também das futuras gerações. A equipe, ao tratar do direito à moradia, não perde de vista o direito difuso à cidade, o que justifica a atuação qualificada em ações coletivas voltadas especificamente a esse fim.

Assim, com a manutenção do convênio será possível dar continuidade a ações que asseguram o acesso à Justiça, salvaguardam direitos, promovem a orientação e prevenção de conflitos, fortalecendo o acesso da população de baixa renda ao judiciário, à moradia digna e à cidade. O assessoramento jurídico tem por base os princípios da educação popular, buscando assegurar a participação e o protagonismo dos moradores de cortiços, favelas, ocupações, mutirões habitacionais, população em situação de rua e sem teto em um processo de troca entre todos os agentes envolvidos. Sendo assim, a parceria fortalece um trabalho que assume na prática o caráter que se reveste a missão das entidades envolvidas.

Ao longo do desenvolvimento do convênio entabulado, foram alcançadas decisões e precedentes importantes para o reconhecimento do direito à moradia, sendo que podemos mencionar a reversão da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o cabimento da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) quando preenchidos os requisitos legais previstos na MP 2.220/01, reconhecendo sua constitucionalidade; também, por meio da atuação jurídica do CGGDH foi declarado o primeiro usucapião edilício do Brasil, beneficiando os moradores do Edifício União, localizado na Rua Solon.

Ao mesmo tempo, por meio da incidência qualificada junto aos espaços de justiça, houve participação ativa para a criação do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse, espaço que reúne os interessados na ação judicial, o juiz que preside a ação, Ministério Público, órgãos do Executivo e polícia militar, instituído com a finalidade de estabelecer diálogo e mediação de conflito. Desta forma, podemos assumir a pauta de defesa do acesso à justiça como política pública e avançar no debate articulados com a rede nacional JusDH (Justiça e Direitos Humanos) que o CGGDH passou a integrar em abril de 2015.

79
W

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria visa alcançar melhorias quantitativas e qualitativas na assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, ampliando o número de atendimentos especializados com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados, bem como promovendo a educação popular e conscientização sobre direitos e deveres e, dessa forma, contribuindo na prevenção e na resolução pacífica de conflitos.

Nesse sentido, são promovidas ações de âmbito coletivo de atendimento e acompanhamento judicial, bem como ações extrajudiciais (pré e pós-processuais) a elas relacionadas. Essa defesa jurídica busca garantir o acesso à justiça para a tutela do direito constitucional à moradia digna e à cidade. Em especial, pretende-se:

- Realizar orientação jurídica ampla, observando os inúmeros direitos que tangenciam o direito à moradia e as várias interfaces relacionadas ao seu exercício;
- Assegurar à população com insuficiência de recursos um atendimento judicial apto a tutelar de forma adequada o direito a moradia agindo (i) para reparar violações e minimizar impactos individuais e coletivos em situações emergenciais de despejos ou reintegração de posse; (ii) de forma a zelar pelo exercício do contraditório e da ampla defesa; (iii) de forma proativa na promoção de ações que garantam a segurança na posse e contribuam para a realização do direito à cidade e à moradia;
- Promover a coletivização dos conflitos relativos à moradia, principalmente nos casos envolvendo a regularidade da habitação e a segurança da posse, de forma a conferir às ações coletivas um peso político e um significado social;
- Contribuir na postulação de decisões que minimizem as desigualdades sociais e assim na construção de precedentes favoráveis à afirmação do direito à moradia e à cidade sua tutela efetiva;
- Aprofundar a interlocução com a Defensoria Pública Estadual, em especial o Núcleo de Habitação e Urbanismo, para a construção e aprimoramento de teses jurídicas inovadoras que permitam a realização do direito à cidade e à moradia.

Em outra linha de ação, são promovidas ações extrajudiciais de educação popular, encaminhamentos para atendimentos em programas habitacionais e intervenção em políticas públicas, visando, principalmente:

- Realizar advocacia preventiva, promovendo a conscientização sobre direitos e deveres e forma de exercê-los e com isso fortalecer o exercício da cidadania e a prevenção de conflitos;
- Construir espaços de formação e desenvolver metodologias participativas de forma a promover a organização coletiva;
- Dar publicidade à problemática de acesso à moradia na área central e outras regiões da cidade e de violação do direito à moradia e à cidade;
- Fortalecer a mobilização da sociedade civil e a integração entre os moradores de assentamentos informais (cortiços, favelas e moradias precárias em processos de desocupação ou usucapião), entidades, movimentos e pessoas que estejam comprometidas com construção de mecanismos de proteção ao direito à moradia e à cidade;
- Aproximar as demandas sociais e os grupos que enfrentam situações emergenciais ou condições de moradia precária dos programas governamentais de forma a ampliar o acesso e assegurar a aquisição de direitos;
- Contribuir para formulação, controle e implementação de políticas habitacionais e ampliar os espaços políticos de denúncias de violações do direito à moradia e à

W

cidade e de afirmação desses direitos.

A parceria, portanto, proporcionará aos munícipes um melhor acesso à Justiça e a um serviço de assistência jurídica suplementar, iniciando-se pela orientação jurídica sobre seus direitos e garantias, bem como contribuirá para ações de natureza preventiva, de desenvolvimento social e de formação, almejando agregar ao trabalho de defesa de direitos uma dimensão coletiva capaz de incidir pela tutela de direitos e de buscar, juntamente com a população, a prevalência dos direitos humanos fundamentais.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS

A assistência jurídica suplementar aos legalmente necessitados será operacionalizada por meio do “Programa Moradia Digna” do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos que tem uma metodologia embasada nos princípios da educação popular, buscando assegurar a participação e o protagonismo dos moradores de cortiços, favelas, ocupações, mutirões habitacionais, população em situação de rua e sem teto.

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de triagem a cargo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que encaminhará os atendimentos mediante ofício.

Atuação	Número de encaminhamentos propostos
Demandas encaminhadas pela Regional Cível Central	5 mensais
Demandas coletivas encaminhadas pelo Núcleo de Habitação e Urbanismo	Até 06 por ano

Observação 1: A Defensoria Pública efetuará o encaminhamento respeitando o prazo mínimo de cinco dias para o término do prazo em caso de defesa, com o intuito de que a conveniada possa efetuar orientação e preparar a peça processual cabível. Caso ocorra alguma excepcionalidade, o encaminhamento deverá ser comunicado à coordenadora do Programa Moradia Digna.

Observação 2: Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre as partes para discussão de teses jurídicas e do fluxo de trabalho conjunto.

Observação 3: Caso ocorra a necessidade de extrapolar a cota mensal prevista, a coordenadora do Programa Moradia Digna deverá ser avisada previamente e avaliar, junto com a Regional, a necessidade de compensação na cota do mês seguinte.

Encaminhamentos vindos pela Regional Cível Central da Defensoria Pública:

a) Serão encaminhadas demandas relacionadas à moradia, nos termos do convênio, preferencialmente coletivas, considerando como tal aqueles casos que envolvem cinco ou mais famílias. Qualquer dúvida deverá ser sanada em uma reunião entre as partes e eventuais resoluções serão oficializadas através de ofício numerado.

b) Por meio de relatórios mensais, a conveniada comunicará à Regional Cível Central o número de atendimentos do mês anterior e o total de atendimentos acumulados no

401
B

período, bem como as atividades extrajudiciais realizadas.

Encaminhamentos vindos pelo Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública:

- a) Serão encaminhados casos de litígio estratégico, que reservem a possibilidade de replicação e de parâmetro para elaboração de políticas públicas, ou que atinjam grande número de famílias, direta e indiretamente, em razão da violação do direito à Moradia e à Cidade.
- b) Serão encaminhados casos que possibilitem a afirmação de direitos a partir da aplicação de instrumentos da política urbana, de indicadores da função social da posse e da propriedade, voltados à promoção dos direitos da população de baixa renda para acesso e permanência na cidade.
- c) Serão encaminhados casos de conflitos fundiários ou de afirmação do direito à moradia localizados na cidade de São Paulo, sendo que, ocorrendo a excepcionalidade de algum caso em município limítrofe da Região Metropolitana, a Coordenadora do Programa Moradia Digna deverá ser previamente consultada e anuir expressamente com o encaminhamento.

Além do atendimento a novas demandas coletivas, serão acompanhados processos individuais já recepcionados pelo Centro Gaspar Garcia por meio de convênios anteriores com a Defensoria Pública.

Atuação	Número de processos acompanhados
Acompanhamento de demandas individuais e coletivas já encaminhadas pela Regional Cível Central por meio dos convênios anteriores	497 processos

5.1. atendimentos e acompanhamentos de demandas coletivas e individuais

O atendimento jurídico consistirá em atuação em ações coletivas que diagnosticará a situação processual das comunidades encaminhadas para definição participativa da estratégia jurídica adequada, trabalho este realizado pelo advogado contratado, com o auxílio do estagiário, e pelo educador social, todos supervisionados pelo coordenador do projeto.

Serão acompanhados 497 processos individuais e coletivos já recepcionados pelo Centro Gaspar Garcia através de convênios anteriores com a Defensoria Pública, processos nos quais serão realizadas defesas jurídicas e acompanhamento socioeducativo.

5.1.1 atendimentos nas ações coletivas

O Centro Gaspar Garcia neste convênio realizará atendimentos coletivos de despejos, usucapião, reintegração de posse, reivindicatória e outras ações relacionadas à moradia,

h
Bent

que poderão acontecer nas instalações da conveniada ou na própria comunidade.

A equipe trabalhará de forma multidisciplinar, com os educadores realizando, inicialmente, a organização social e a contextualização do momento que a comunidade está vivendo, constando o nível de organização e levantando os indicadores sociais (renda familiar, quantidade de crianças, tempo na moradia, etc.), garantindo, assim, um diagnóstico do local. Será estimulada a participação das comunidades em reuniões de articulação e formação para movimentos populares.

Serão realizadas visitas aos locais da moradia e reuniões com os grupos atendidos conforme a necessidade, podendo estas ser acompanhadas pelos Defensores membros do Núcleo de Habitação e Urbanismo ou da Regional Cível Central da Defensoria Pública.

Para busca de atendimentos habitacionais, o trabalho deverá ser desenvolvido em rede, com os movimentos de moradia e entidades congêneres, para acompanhar os processos de inclusão da população de baixa renda em políticas públicas habitacionais.

A população deverá participar com a equipe jurídica e educativa em reuniões com as autoridades governamentais competentes e possíveis parceiros que possam auxiliar no processo de efetivação do direito pleiteado.

A equipe de advogados será responsável pela definição da estratégia jurídica, propositura da ação competente e acompanhamento processual da ação. Cabe ressaltar, mais uma vez, que o profissional de cada área não atuará de forma estanque e individual. O objetivo é de complementação e inter-relação entre os conhecimentos, a fim de prestar assistência jurídica integral ao grupo a ser atendido. A equipe do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos se somará aos setores envolvidos na busca por moradia digna, bem como mediações em situações de conflito de despejo e reintegração de posse.

O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos produzirá mensalmente relatório geral com indicadores de realização e o enviará à Defensoria, no qual será incluído relatório circunstanciado específico das atividades desenvolvidas na área de atendimento coletivo. Trocas de informações e práticas poderão ainda ser realizadas através de oficinas ou reuniões específicas conforme plano a ser estabelecido em conjunto com o Núcleo de Habitação e Urbanismo e a Regional Cível Central da Defensoria.

Segue abaixo de forma mais detalhada a estruturação dos eixos do Programa de Moradia Digna e as atividades a ele relacionadas:

(A) Defesa jurídica para o acesso aos direitos e aos programas habitacionais

AÇÃO: PREPARAÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS

Contribuir para organização social e coletivização dos conflitos.

ATIVIDADES:

- visita ao assentamento para construção de vínculos, conhecimento da realidade específica e apoio a mobilização dos moradores;
- fomento da organização coletiva para a formação de associações de moradores, a fim de aquisição de direitos como usucapião coletivo ou acesso a programas de crédito governamentais para compra e construção em mutirão;
- organização e coordenação do (auto)cadastro dos moradores;
- levantamento de documentos pessoais e do imóvel junto aos moradores e órgãos

103
10

- públicos e análise dos documentos e elaboração de diagnóstico da área;
- realização de estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhadas dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer.

ACÇÃO: DEFESA JUDICIAL

Realizar advocacia preventiva, atividades de consultoria e, em processos judiciais, tomar todas as medidas necessárias visando garantir todos os direitos a população, utilizando de todos os meios legais; realizar atividades forenses de forma a contribuir na postulação de decisões favoráveis aos seus constituintes.

ATIVIDADES:

- levantamento e análise da documentação para o processo judicial;
- realização de atividades forenses abrangendo a preparação, postulação e acompanhamentos das ações judiciais mediante a elaboração de petições, recursos, audiências e acompanhamento de processos, além de pesquisas de jurisprudência e doutrina, no que tange ao direito à moradia;
- promoção de reuniões regulares com os moradores para orientação sobre o andamento do processo e realização de atividades de mobilização e organização social e orientação em direitos (multidisciplinar);
- manutenção de plantão diário de atendimento para orientações e encaminhamentos pelos advogados, educadora e técnico de nível superior, realizado por meio de agendamentos;
- promoção de mediações e acordos entre as partes envolvidas nos conflitos, em especial nas situações de reintegração ou despejo;

ACÇÃO: PREPARAÇÃO PARA ATENDIMENTO HABITACIONAL

Intermediar a demanda trazida pelos grupos em atendimentos coletivos e o atendimento habitacional promovido pelos órgãos públicos competentes.

ATIVIDADES:

- acompanhamento das famílias através de vistoria no imóvel;
- consulta e discussão coletiva sobre interesse na adesão a programa de atendimento habitacional e, em caso positivo, preparação dos documentos em conformidade com o programa e realização de reuniões com a população para encaminhamentos para os órgãos públicos competentes;
- realização de contato e encaminhamento de ofícios aos órgãos públicos competentes para solicitar o atendimento, apresentando o histórico do assentamento e documentos;
- reuniões com os moradores para orientações sobre os trâmites da solicitação de atendimento;
- participação em reuniões com os órgãos públicos juntamente com uma comissão dos moradores;
- negociação com a parte contrária a fim de se negociar prazo para a desocupação e entrega de declaração do proprietário sobre a destinação do imóvel;

(B) Trabalho socioeducativo e Rede de Articulação por Moradia (Rede)

Espaço de formação e articulação entre moradores das comunidades atendidas, entidades da sociedade civil e movimentos populares para organização, discussão e debate acerca de questões relacionadas à moradia e direitos humanos.

ATIVIDADES:

- visitas regulares aos cortiços e assentamentos precários para construção de vínculos, conhecimento da realidade específica e apoio a organização interna do cortiço e das comunidades;

10
11

104
R

- encontros bimestrais, com cerca de 30 moradores representantes de cortiços, favelas e ocupações com o propósito de articular estratégias de incidência nos espaços institucionais de política habitacional, bem como possibilitar a troca de experiências e iniciativas, de modo que estes se tornem agentes multiplicadores e fiquem mais preparados nas negociações com órgãos públicos e participantes nas ações de mudanças sociais;
- elaboração material informativo com contribuição dos participantes da Rede;
- divulgação da Rede para trazer pessoas interessadas na problemática da habitação;
- organização de debates, oficinas e visitas culturais;
- divulgação de cartilha sobre o direito à moradia e direito à cidade;

(C) Fortalecimento das organizações e movimentos populares na luta pelo direito à moradia e direito à cidade

Articulação entre movimentos, entidades da sociedade civil e entidades públicas para a organização de atividades comuns, discussão de questões e construção de alternativas aptas a assegurar o direito à moradia e denunciar casos de violação desse direito.

ATIVIDADES:

- reuniões com os movimentos de moradia que atuam no centro da cidade e organizações da sociedade civil de âmbito local, regional e nacional para formação, discussão de estratégias para intervenção em políticas públicas e denúncia de violação de direitos;
- apoio e participação em palestras cursos e seminários e eventos inclusive aqueles promovidos ou realizados em órgãos públicos e governamentais, instância do Poder Judiciário, Ministério Público e Legislativo;
- elaboração e organização de debates, cursos e oficinas formativas;
- participação nas negociações com órgãos públicos, produção de subsídios, participação nas mobilizações junto com os movimentos;
- contribuição na organização da Jornada em Defesa da Moradia Digna;
- organização e participação de reuniões, oficinas ou seminários semestrais com o Núcleo de Habitação e Urbanismo para trocas de informações e conhecimentos sobre questões afetas à moradia e direito à cidade.

(D) Intervenções em políticas públicas

Apresentar propostas para elaboração ou modificação de políticas públicas aptas a assegurar o direito à moradia e à cidade.

ATIVIDADES:

- participação nas reuniões do Conselho Municipal de Habitação e nas atividades de preparação coletiva com entidades afins visando a qualificação de nossa atuação no conselho, gestão 2014/2015;
- participação nas reuniões mensais do Conselho de Defesa da Pessoa Humana;
- participação nas reuniões mensais na Comissão Executiva da Operação Urbana Centro;
- representação e instruções no Ministério Público quando do não cumprimento das políticas públicas voltadas aos interesses da população de baixa renda;
- participação nas articulações de entidades para elaboração de leis;
- participação nas audiências públicas e debates específicos, bem como em reuniões com órgãos públicos;
- elaboração de relatórios com informações para a Defensoria sobre encaminhamentos nas áreas de atuação do Centro Gaspar Garcia referentes a intervenção em políticas públicas e/ou direito a moradia digna como: Conselho de

M
A
A

Defesa da Pessoa Humana - CONDEPE, Conselho Municipal de Habitação e da Operação Urbana Centro.

5.1.2. Acompanhamento jurídico em ações individuais

Esta atividade será destinada ao atendimento das demandas encaminhadas pela Defensoria Pública, totalizando, no máximo 05 (cinco) casos por mês. Esta atuação da entidade é desenvolvida através de atendimentos jurídicos na área cível nos termos do objeto do presente convênio, ou seja, sob a jurisdição do Foro Central da Capital.

AÇÃO: DEFESA JUDICIAL

Realizar advocacia preventiva, atividades de consultoria e, em processos judiciais, realizar atividades forenses visando à solução favorável aos usuários, esgotando os meios legais para garantir a efetivação dos direitos fundamentais, de forma a contribuir na postulação de decisões favoráveis aos seus constituintes.

ATIVIDADES:

- atendimento diário, mediante prévio agendamento para orientações e encaminhamentos pelos advogados e educadores;
- atendimento pelo advogado e estagiário para estudo de propostas junto com o assistido, na busca por soluções pacíficas de conflitos;
- acompanhamento e atualização de informações do processo de acordo com os andamentos e trâmites, bem como monitoramento em fórum e pesquisa jurídica;
- preparação, postulação e acompanhamentos no Fórum (João Mendes e Fazenda Pública) das ações judiciais, com elaboração da peças formais e fundamentadas em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhadas dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer e monitoramento constante das ações;
- comunicação constante com os assistidos informando sobre o andamento processual e convocando para a participação em audiências e outros atos processuais em que sua presença se faça necessária;

AÇÃO: ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Atuação fora do âmbito do processo para assegurar o direito à moradia e na busca de soluções negociadas aos conflitos.

ATIVIDADES

- orientação e encaminhamento aos assistidos com necessidades especiais para atendimento habitacional;
- orientação e encaminhamento aos assistidos sobre direitos humanos e sociais e demais áreas do direito;
- elaboração de ofícios de encaminhamento para atendimento habitacional junto aos órgãos públicos competentes;
- negociação (conversas telefônicas, trocas de emails e reuniões pessoais) com os representantes da parte contrária para tentativa de acordo;

5.2 Acompanhamento processual

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses das comunidades

106
W

envolvidas.

Com o envolvimento dos estagiários nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pelo convênio, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc.;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento;
- h) participação em reuniões com os grupos atendidos pela entidade;

5.3 Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará ao reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

6. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo previsão contrária no instrumento do convênio, podendo ser prorrogado por períodos de doze meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada e novo plano de trabalho que deverão ser apresentados pela entidade pelo menos com sessenta dias antes do término do ajuste.

7. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 01 (um) coordenador do projeto
- 03 (três) advogados
- 01 (um) Técnico de Nível Superior
- 01 (um) educador
- 03 (três) estagiários

8. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Y

W

107
B

Profissionais	Qtde	Jornada (hs)	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Coordenador	1	20	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
Advogados	3	20	R\$ 2.117,00	R\$ 6.351,00
Tecnico de nível superior	1	20	R\$ 1.866,92	R\$ 1.866,92
Educador social	1	20	R\$ 1.495,00	R\$ 1.495,00
Estagiários de Direito	3	20	R\$ 567,00	R\$ 1.701,00
Vale transporte de estagiários de Direito	3	20	R\$ 57,00	R\$ 171,00
T OTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL				R\$ 14.074,92

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho.

9. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

9.1 Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Xerox	R\$ 600,00
Encargos Sociais (INSS Cota Patronal)	R\$.2.440,58
Material de limpeza e higiene	R\$ 300,00
Energia elétrica	R\$ 250,00
Ligações telefônicas	R\$ 850,00
Transporte para diligências para atividades externas	R\$ 550,00
CP-PRO, software para o gerenciamento das atividades do Departamento Jurídico	R\$ 235,00
Contribuição para a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) - Coordenador do Projeto	R\$ 45,83
Recepcionista	R\$ 2.100,00
Auxiliar administrativo	R\$ 3.000,00
Serviços de contabilidade	R\$ 800,00
Correio	R\$ 400,00
Recepção (café, biscoito, etc.)	R\$ 400,00
05 equipamentos de informática (CPU, monitores, teclados, mouses, etc.)	R\$ 1.245,42
Máquina fotográfica para idas ao Fórum e às comunidades atendidas	R\$ 73,45
Manutenção e conservação de equipamentos	R\$ 500,00
TOTAL DA CONTRAPARTIDA	R\$ 13.790,28
TOTAL GERAL (item 8 + item 9.1)	R\$ 27.865,20

M
Assi

9.2 Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- prédio, especificamente construído, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Dom Rodó, 140 – Ponte Pequena, em São Paulo, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais, inclusive, assegurando acessibilidade;
- local para espera sentada, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).
- CP-PRO, software para o gerenciamento das atividades do Departamento Jurídico. Possibilita a criação de um banco de dados de processos e o permanente acompanhamento de seus andamentos.

10. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES

- a) 50,51% serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 14.074,92 (catorze mil, setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);
- b) 49,49% serão providos pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, e outras despesas, importando em R\$ 13.790,28 (treze mil, setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

11. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

O cronograma de reembolso será mensal, mediante prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas, sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que encaminhará a prestação de contas até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente.

Anualmente será prestado contas gerais de todo o período, bem como em qualquer momento que a Defensoria Pública solicitar com prazo de 5 dias para dados do mês em vigor, 15 dias para dados de até 12 meses e 30 dias para períodos superiores a um ano.

12. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente.

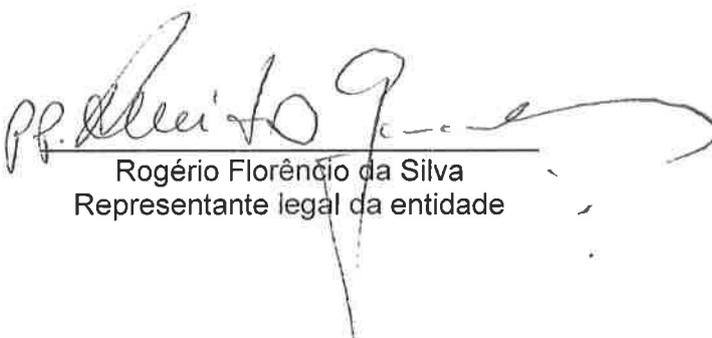
13. LOCAL DE ATENDIMENTO E HORÁRIO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, de segunda a sexta-feira, no horário das de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00h, sendo que os assistidos serão orientados sobre os procedimentos para agendamento.

São Paulo, 22 de abril de 2015



Juliana Lemes Avanci
Responsável pelo projeto



Rogério Florêncio da Silva
Representante legal da entidade